



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 210/23

Luxemburgo, 21 de dezembro de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-297/22 P | United Parcel Service/Comissão

Fim do acordo de fusão UPS-TNT: a irregularidade cometida pela Comissão não constitui a causa determinante dos alegados lucros cessantes sofridos pela UPS e não justifica, por conseguinte, o pagamento de uma indemnização

Ao ter renunciado adquirir a TNT logo após o anúncio da decisão controvertida, a UPS quebrou o nexo de causalidade entre a violação cometida pela Comissão e o dano alegado

Em 2013 ¹, a Comissão declarou incompatível com o mercado interno uma operação de concentração notificada entre a UPS e a TNT, duas empresas especializadas na distribuição rápida de pequenas encomendas. Ao mesmo tempo que anunciou publicamente que renunciava a essa operação de concentração, a UPS interpôs no Tribunal Geral um recurso de anulação da decisão da Comissão. Por Acórdão de 7 de março de 2017 ², o Tribunal Geral deu provimento a esse recurso, tendo o Tribunal de Justiça, por Acórdão de 16 de janeiro de 2019 ³, negado provimento ao recurso interposto pela Comissão do acórdão do Tribunal Geral. Entretanto, a Comissão declarou a concentração entre a TNT e a FedEx, concorrente da UPS ⁴, compatível com o mercado interno.

No final de 2017, a UPS intentou uma ação de indemnização contra a Comissão, pedindo a reparação dos danos económicos alegadamente sofridos devido à ilegalidade da decisão de incompatibilidade adotada em 2013. Estes prejuízos incluíam as despesas ligadas à sua participação no procedimento de controlo da operação de concentração entre a FedEx e a TNT, o pagamento à TNT de uma indemnização contratual na sequência da resolução do acordo de fusão celebrado com a TNT e os lucros cessantes resultantes da impossibilidade de execução do referido acordo de fusão. O Tribunal Geral julgou esta ação improcedente em fevereiro de 2022 ⁵.

A UPS pede ao Tribunal de Justiça que anule o acórdão do Tribunal Geral de 2022.

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso interposto pela UPS.**

Em primeiro lugar, o Tribunal de Justiça salienta que, ao ter contestado as circunstâncias que envolveram a resolução do acordo de fusão celebrado com a TNT, a UPS não põe em causa a argumentação jurídica do Tribunal Geral, mas sim a apreciação dos factos levada a cabo por esta jurisdição. Ora, salvo em caso de desvirtuação dos factos, cuja ocorrência **não está demonstrada nos presentes autos**, no âmbito de um processo de recurso que tenha por objeto uma decisão do Tribunal Geral não podem ser contestados os factos apurados pelo Tribunal Geral.

Em segundo lugar, o Tribunal de Justiça confirma que o pagamento da indemnização por motivo de resolução teve origem numa obrigação contratual que foi incluída no acordo de fusão. Assim, as partes **assumiram mutuamente o risco** de a operação projetada não obter a aprovação prévia da Comissão. Ora, as consequências danosas de obrigações contratuais livremente aceites pelo destinatário de uma decisão da Comissão não podem constituir a causa determinante do dano sofrido devido a ilícitos que viciem essa decisão.

Por último, o Tribunal de Justiça considera que foi com razão que o Tribunal Geral declarou **que não existe um nexos de causalidade** relativamente aos três danos distintos alegados, pelo que a ação de indemnização intentada pela UPS, em cujo âmbito a existência desse nexos teria de ser demonstrada, não pode, em caso nenhum, ser julgada procedente.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Decisão C(2013) 431 da Comissão, de 30 de janeiro de 2013, que declara uma concentração incompatível com o mercado interno e com o funcionamento do Acordo EEE, (Processo COMP/M.6570 — UPS/TNT Express); v. igualmente o Comunicado de Imprensa da Comissão [IP/13/68](#).

² Acórdão do Tribunal Geral de 7 de março de 2017, *United Parcel Service/Comissão*, [T-194/13](#) (v. igualmente [CI n.º 23/17](#)).

³ Acórdão do Tribunal de Justiça de 16 de janeiro de 2019, *Comissão/United Parcel Service*, [C-265/17 P](#) (v. também [CI n.º 3/19](#)).

⁴ [Decisão da Comissão](#) de 8 de janeiro de 2016, que declara uma concentração compatível com o mercado interno e com o funcionamento do Acordo EEE (Processo M.7630 — FedEx/TNT Express), cujo resumo foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁵ Acórdão do Tribunal Geral de 23 de fevereiro de 2022, *United Parcel Service/Comissão*, [T-834/17](#) (v. igualmente [CI n.º 34/22](#)).